



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

**LEI Nº 676, DE 17 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre o acesso público à informação mediante a disponibilização no site oficial e no portal da transparência da PMTS, dos recursos recebidos relativos ao enfrentamento e combate ao COVID-19, bem como sua destinação, no âmbito do município de Teodoro Sampaio, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal desta comuna, APRECIOU, VOTOU e APROVOU e ele SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Essa lei visa garantir o acesso público às informações, mediante a disponibilização no site oficial e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, dos recursos recebidos relativos ao enfrentamento e combate ao COVID-19, bem como da sua destinação, no âmbito do município de Teodoro Sampaio, Bahia.

Art. 2º. A publicação de trata esta Lei, consistirá de relatório digitais, nos termos seguintes:

- a) Valor recebido, identificação à sua origem, dia e conta do crédito;
- b) O nome do contratado, o número da inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, atentando-se as disposições contidas no §2º, do art. 4º, da Lei Federal nº. 13.979/2000;
- c) Cópias integrais dos procedimentos licitatórios, caso tenham sido realizados, das inexigibilidades, dispensas, chamamentos públicos e toda e qualquer outra forma de contratação de terceiros;
- d) Cópia dos processos de pagamentos, das notas fiscais, cotações caso existentes, certidões fiscais, e dos demais documentos relacionados às contratações e despesas relacionadas as medidas de enfrentamento e combate ao coronavírus.

Art. 3º. Os sítios contendo as informações dos recursos recebidos e despesas realizadas relativas ao enfrentamento e combate ao COVID-19, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

IV – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

VI – adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº. 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio**

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº. 186, de 9 de julho de 2008.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os casos omissos, através de decreto, desde que seja no sentido de ampliar a abrangência do acesso à informação.

Art. 5º. As informações de que se trata essa lei, deverão estarem disponíveis no site oficial e portal da transparência da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento do recurso ou da realização da despesa.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teodoro Sampaio, Estado da Bahia, em 17 de junho de 2020.

JOSÉ ALVES DA CRUZ  
Prefeito Municipal